



INFORMAÇÃO

PROCESSO 43899/23

ASSUNTO: Solicitação de novo parecer no âmbito do pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de caulino e argilas especiais – MNPPP593 “Vale Grande do Barracão”, nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio – Após reformulação da área do pedido.

1. Enquadramento

A empresa Corbário, S.A, requereu à Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), em 23-05-2023, a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de caulino e argilas especiais, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, e do n.º 1, do artigo 18º da Lei 54/20015, de 22 de junho, para uma área com 15,0587 ha.

No âmbito da tramitação do procedimento de atribuição de direitos e nos do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, a autarquia emitiu parecer desfavorável para o mesmo, conforme deliberação da Câmara Municipal de 17 de outubro de 2023. Na sequência do parecer, a requerente procedeu à reformulação da área, reduzindo-a para 9,5 ha, pelo que a DGEG solicita novamente a pronúncia da Autarquia.

Nos termos do n.º 6, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, a Autarquia pode propor áreas por exclusão da atribuição de direitos de prospeção e pesquisa, bem como perímetros de interdição que, mantendo-se integrados na área a atribuir, não devem ser sujeitos a trabalhos de prospeção e pesquisa.

A área do pedido de prospeção e pesquisa, situa-se na união das freguesias de Colmeias e Memória e na freguesia de Bidoeira de Cima, concelho e distrito de Leiria.

O processo foi reavaliado pelas seguintes Unidades Orgânicas da Autarquia: DIADS - Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, DIPOT - Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território e DITSR - Divisão, Trânsito e Segurança Rodoviária. Por se tratar de uma diminuição de área, não houve necessidade de consultar a DIMPC - Divisão de Museus e Património Cultural no âmbito da arqueologia.

2. Ordenamento do Território

De acordo com o regulamento e cartogramas (Anexo I) constantes do Plano Diretor Municipal de Leiria alterado e republicado pelo Aviso n.º 4564/2022 de 3 de março, a área reformulada de pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa está classificada como solo rústico na categoria espaços de exploração de recursos geológicos, na categoria espaços agrícolas, na categoria espaços florestais, subcategorias espaços florestais de produção e espaços florestais de conservação (residual), integra a rede elétrica de média tensão proposta e áreas complementares da estrutura ecológica municipal, acionando nomeadamente os artigos 12.º; 13.º, 32.º e 49.º do regulamento do PDM.



Do cruzamento das servidões e restrições de utilidade pública com o ordenamento, verifica-se que a área em questão está condicionada pela reserva agrícola nacional, pelos recursos hídricos – leitos e margens dos cursos de água, pelo gasoduto nacional, pela rede elétrica de média tensão, área cativa (Portaria n.º 448/90, de 16 de junho), área de reserva (Decreto Regulamentar n.º 31/95, de 22 de novembro) e área de desobstrução da Base Aérea n.º 5, acionando o artigo 6.º do regulamento do PDM.

No âmbito da carta de perigosidade de incêndio rural integra as classes de perigosidade muito alta, alta e baixa, territórios florestais e faixas de gestão de combustível e mosaicos de parcelas de gestão de combustível, devendo cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual.

Regulamento

Estrutura ecológica municipal

Artigo 12.º

Âmbito territorial

1 - A estrutura ecológica municipal, identificada na Planta de Ordenamento-Estrutura Ecológica Municipal, corresponde ao conjunto das áreas que em virtude da presença de valores naturais, das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental, paisagística e do património natural dos espaços rurais e urbanos.

2 - A estrutura ecológica municipal integra:

a) (...);

b) Áreas complementares - correspondem a áreas do território com incidência de valores naturais e/ou cujas características biofísicas desempenham uma função importante no equilíbrio ecológico e na proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do solo rústico e urbano e incidem sobre espaços verdes urbanos;

c) (...).

Artigo 13.º

Regime de ocupação

1 - O regime de ocupação das áreas e dos corredores da estrutura ecológica municipal observa o previsto para a respetiva categoria ou subcategoria de uso do solo, articulado com o regime estabelecido no presente artigo, sem prejuízo dos regimes legais específicos aplicáveis às referidas áreas e nomeadamente do disposto no presente artigo.

2 - As formas de concretização dos usos admitidos devem, para além de cumprir outras exigências constantes do presente Regulamento, contribuir para a valorização da estrutura ecológica municipal e ser orientadas para a sua valorização ambiental, ecológica, biofísica e paisagística e para a criação de corredores ecológicos contínuos e redes de proteção, educação e fruição ambiental.

3 - (...).

4 - (...).

5 - As ações a desenvolver nas áreas complementares devem contribuir para a valorização ambiental, ecológica, biofísica e paisagística, e a promoção dos sistemas de recreio e lazer, salvaguardando os valores em presença, nomeadamente as espécies autóctones bem como as características do relevo natural.



6 - (...).

7 - Os usos admitidos para as categorias e subcategorias de uso do solo que correspondam à estrutura ecológica municipal devem garantir na sua implantação a conectividade ecológica e a integridade de habitats, designadamente:

a) As infraestruturas com características lineares quando não garantam a conectividade devem prever passagens ecológicas adequadas;

b) A construção de muros ou vedações de propriedades deverão ser preferencialmente executados, de modo a possibilitar uma adequada integração na paisagem, não devendo os muros de suporte constituírem-se como obstáculos inultrapassáveis, no âmbito das migrações da fauna, por força da adoção de diferentes planos de construção, tanto quanto possível.

8 - Sem prejuízo das proibições estabelecidas nos n.º 3 e 6 anteriores, as edificações e respetivos usos admitidos nas categorias e subcategorias de uso solo, ou outras ações a desenvolver, apenas são permitidas após demonstração técnica da sua compatibilidade com os valores e funções da estrutura ecológica municipal; elaborada por técnico devidamente habilitado.

Infraestruturas

Artigo 32.º

Infraestruturas

1 - A construção de edificações, vias de comunicação e outras infraestruturas, sob linhas elétricas propostas, fica condicionado a prévio parecer da entidade competente.

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).

8 - (...).

9 - (...).

Solo rústico

Disposições gerais

Artigo 49.º

Princípios

1 - (...).

2 - Nos termos da legislação em vigor e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção pesquisa e exploração de recursos geológicos de domínio público e respetivos anexos de apoio, de acordo com o "Plano de lavra" devidamente aprovado pelas entidades competentes, em todas as categorias do solo rústico.

3 - (...).



- 4 - (...).
- 5 - (...).
- 6 - (...).
- 7 - (...).

Considerações

A- Ordenamento do território:

1. De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 49.º regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM), alterado e republicado pelo Aviso n.º 4564/2022 de 3 de março "Nos termos da legislação em vigor e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção pesquisa e exploração recursos geológicos de domínio público e respetivos anexos de apoio, de acordo com o "Plano de lavra" devidamente aprovado pelas entidades competentes, em todas as categorias e subcategorias do solo rústico". Com a reformulação da área, foi excluída do pedido a área classificada como solo urbano, na categoria espaços de atividades económicas, subcategoria área industrial e armazenagem.

2. Tendo em conta os critérios para a delimitação da estrutura ecológica municipal, especificamente os espaços integrados na reserva agrícola nacional (RAN) e áreas próximas de linhas de água, a área do pedido, integra áreas complementares da estrutura ecológica municipal, aplicando-se o estipulado no artigo 13º do RPDM.

É de referir, que nas áreas da estrutura ecológica municipal que incluem servidões e restrições de utilidade pública (RAN e domínio hídrico), o RPDM no n.º 4 do artigo 39.º refere que, "na articulação do disposto no presente regulamento com os regimes especiais (REN, RAN, etc.), prevalecem os limites e as condições dos regimes jurídicos em vigor".

De acordo com o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, na redação dada Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, n.º 1, alínea e) do artigo 22.º Utilização de áreas da RAN para outros fins refere que *"As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN só podem verificar-se quando (...) e quando estejam em causa: Prospeção geológica e hidrogeológica e exploração de recursos geológicos, e respetivos anexos de apoio à exploração, respeitada a legislação específica, nomeadamente no tocante aos planos de recuperação exigíveis"*.

3. A área integra linha elétrica proposta, de acordo com o n.º 1 do artigo 32.º do RPDM a construção de edificações, vias de comunicação e outras infraestruturas, sob linhas elétricas propostas, fica condicionado a prévio parecer da entidade competente.

B- Servidões e restrições de utilidade pública:

1. Área condicionada parcialmente pela Reserva Agrícola Nacional (RAN), pelo que qualquer intervenção nas áreas integradas na RAN, a parecer da entidade competente, tem de cumprir com o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, na redação dada Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março.

2. Área condicionada pelos recursos hídricos - leitos e margens dos cursos de água, pelo que, qualquer intervenção que interfira com os recursos hídricos, fica condicionada a parecer da entidade competente.



3. Área condicionada pela rede elétrica de média tensão, pelo que qualquer intervenção que interfira com esta infraestrutura, fica condicionada a parecer da entidade competente.
4. Área condicionada pelo gasoduto nacional, pelo que qualquer intervenção que interfira com esta infraestrutura, fica condicionada a parecer da entidade competente.
5. Perigosidade de incêndios florestais- área do pedido integra as classes de perigosidade muito alta, alta e baixa, territórios florestais e faixas de gestão de combustível e mosaicos de parcelas de gestão de combustível, devendo cumprir com as regras estipuladas pelo Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na redação atual.

3. Conclusões

1. Analisado novamente o processo relativo à prospeção e pesquisa de "Vale Grande do Barracão", considerando que a proposta de redução área de prospeção poderá ser considerada pouco significativa, pelo que se reitera o parecer técnico anteriormente proferido, nomeadamente quanto à necessidade de o requerente apresentar um estudo viário que abranja, designadamente, os seguintes elementos:
 - a) Acessibilidade do local e caracterização das vias municipais utilizadas para acesso à prospeção, com adequação ao restante traçado viário existente;
 - b) Esquema de circulação na área de influência direta do empreendimento;
 - c) A capacidade das vias envolventes e estimativa do volume de tráfego e tipo de tráfego previsto;
 - d) Plano de sinalização rodoviária;
 - e) O impacte gerado na rede viária municipal pelo tráfego originário da unidade de depósito de minerais de caulino e argilas.

Só assim será possível realizar uma adequada análise técnica sobre os impactes originados pelo volume de tráfego pesado previsto, bem como no sentido de poderem enquadrar-se possíveis responsabilidades, imputáveis na prospeção, nomeadamente na manutenção e conservação das vias afetadas.

2. O território geográfico da UF de Colmeias e Memória tem sido bastante penalizado pela existência de várias prospeções e explorações, que tem originado elevados danos na rede viária, com custos avultados para o ML no que concerne à conservação das vias municipais.
3. Neste novo pedido apesar de terem retirado a área que se encontrava em solo urbano na categoria de espaços de atividades económicas, subcategoria área industrial e armazenagem, onde não é admitida a prospeção e pesquisa, a área final encontra-se limitada/condicionada com RAN, recursos hídricos, rede elétrica de média tensão e o gasoduto nacional.
4. Relativamente à condicionante dos recursos hídricos, reiteramos que é uma das grandes preocupações do município a existência de linhas de água dentro da área do pedido, pelos impactes negativos causados na rede hidrográfica da zona, que se têm refletido nos furos e poços da população. Neste novo pedido a empresa refere que não se trata, nesta fase, de trabalhos de exploração, contudo os pedidos de prospeção têm como intuito/finalidade uma futura exploração.
5. Foi retirada uma pequena área, sugerida por esta Autarquia, na contiguidade do perímetro urbano com edifícios, contudo a área atual continua na proximidade de aglomerado urbano, prejudicando e levando



ao descontentamento da população existente no território pela diminuição da qualidade de vida, mesmo se tratando de um pedido para prospeção e pesquisa.

6. Foi novamente solicitado o parecer à união das freguesias de Colmeias e Memória e à freguesia de Bidoeira de Cima, que se anexam – (Anexo II), sendo ambos desfavoráveis ao pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de caulino e argilas especiais – “Vale Grande do Barracão”.

Tendo em conta as conclusões acima expostas, juntamente com os pareceres da união das freguesias de Colmeias e Memória e freguesia de Bidoeira de Cima, propõe-se que esta Câmara Municipal mantenha o parecer **desfavorável** ao pedido de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de caulino e argilas especiais – MNPPP593 “Vale Grande do Barracão”.

Os técnicos:

Annie Silva, Técnica superior, Massas e Depósitos Minerais, DIADS

Paula Semedo, Técnica superior, Planeamento Regional e Urbano, DIPOT

Filipe Silva, Chefe de Divisão, Trânsito e Segurança Rodoviária, DECGO

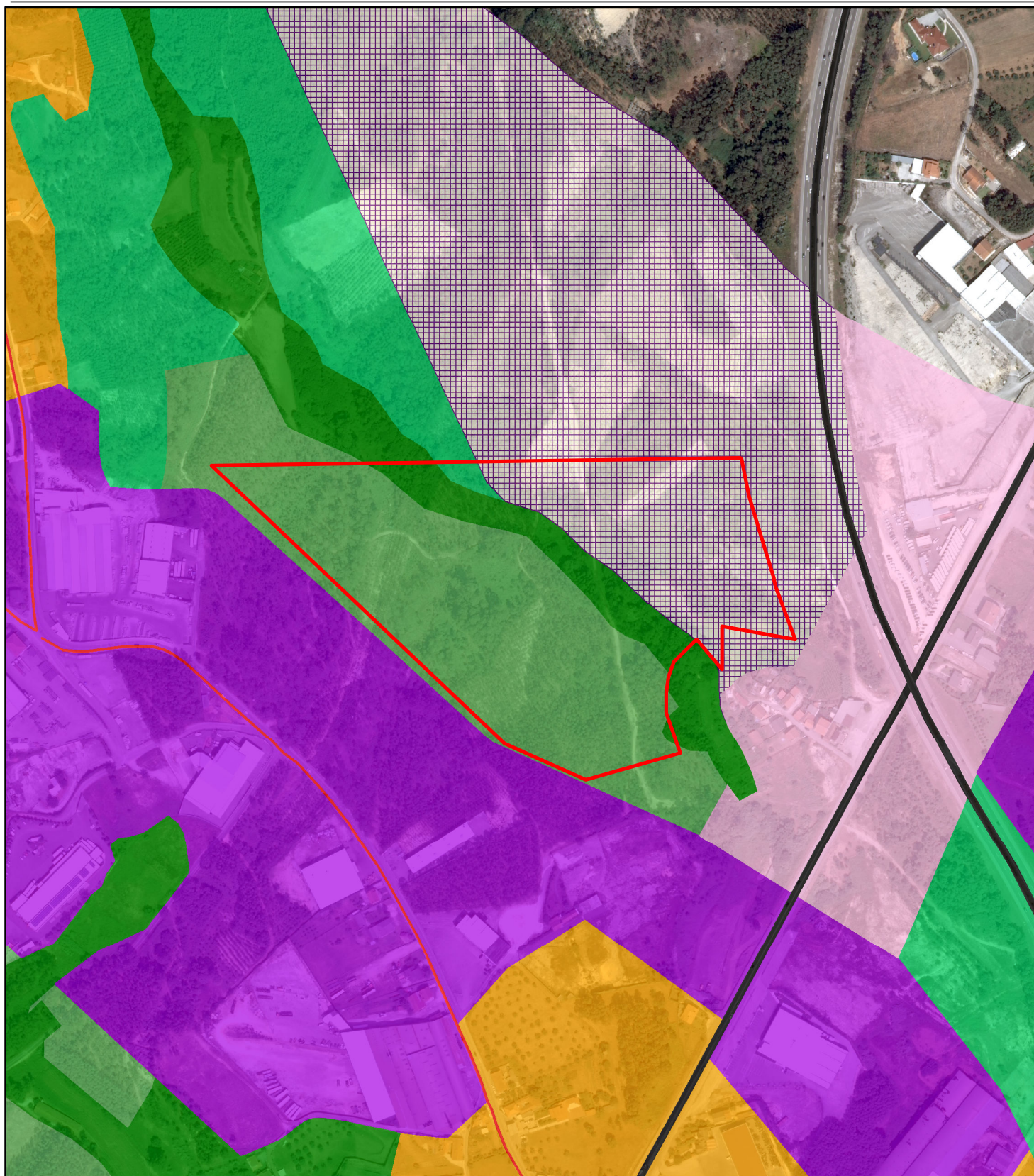
Leiria, 23 de fevereiro de 2024

À consideração superior.




O/A trabalhador/a

Annie Silva

| | | | |
|-------------|--|-----------------------------------|--------------------|
| Cartograma | Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo | Des. Cláudia Bragança Figueira | Escala 1/5000 |
| Localização | Barracão | | Data 2024/01/23 |
| Freguesia | União das Freguesias de Colmeias e Memória | | |
| Assunto | Enquadramento no PDM - PP - Vale Grande do Barracão - Área de Prospecção e Pesquisa de Depósitos Minerais e Caulinos e Argilas Especiais - Pronúncia | | |



Solo Rústico

-  Espaços Agrícolas
-  Espaços Florestais de Produção
-  Espaços de Exploração de Recursos Geológicos

 PP - Vale Grande do Barracão

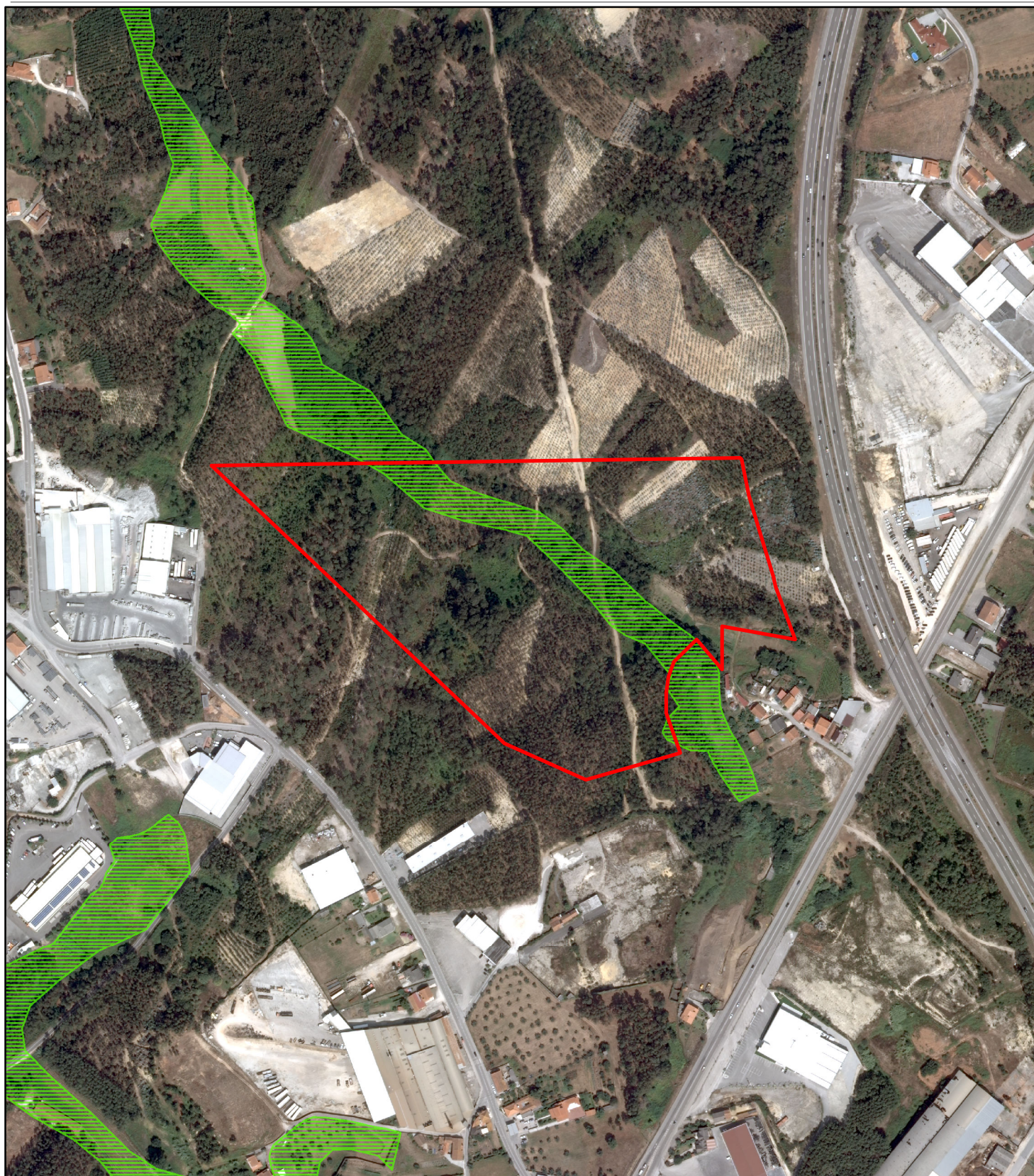
| | | | |
|-------------|--|-----------------------------------|--------------------|
| Cartograma | Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal | Des. Cláudia Bragança Figueira | Escala 1/5000 |
| Localização | Barracão | | Data 2024/01/23 |
| Freguesia | União das Freguesias de Colmeias e Memória | | |
| Assunto | Enquadramento no PDM - PP - Vale Grande do Barracão - Área de Prospecção e Pesquisa de Depósitos Minerais e Caulinos e Argilas Especiais - Pronúncia | | |



Estrutura Ecológica Municipal
Áreas complementares

PP - Vale Grande do Barracão

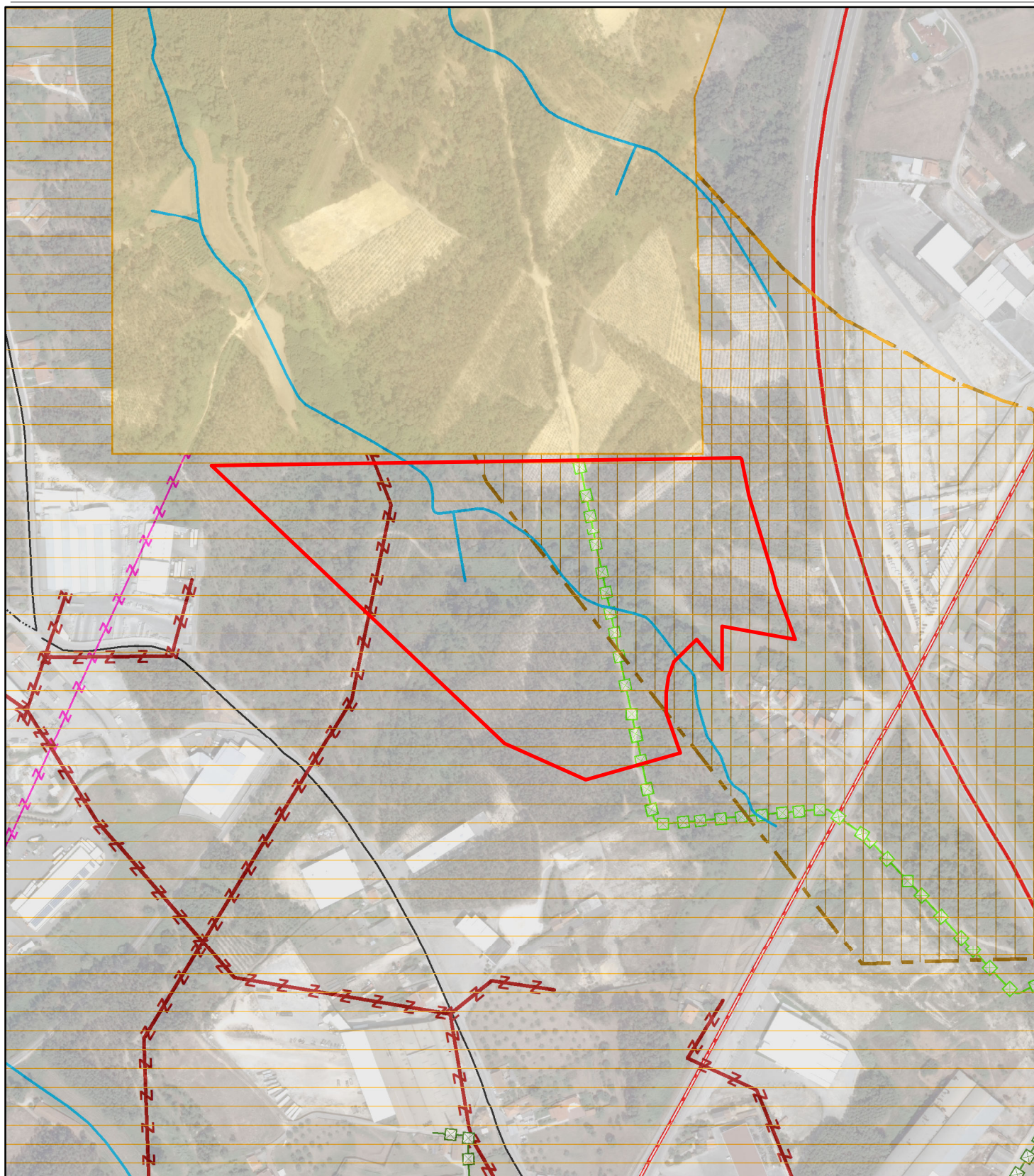
| | | | |
|-------------|--|-----------------------------------|--------------------|
| Cartograma | Planta de Condicionantes - Reserva Agrícola Nacional | Des. Cláudia Bragança Figueira | Escala 1/5000 |
| Localização | Barracão | | Data 2024/01/23 |
| Freguesia | União das Freguesias de Colmeias e Memória | | |
| Assunto | Enquadramento no PDM - PP - Vale Grande do Barracão - Área de Prospecção e Pesquisa de Depósitos Minerais e Caulinos e Argilas Especiais - Pronúncia | | |



 Reserva Agrícola Nacional

 PP - Vale Grande do Barracão

| | | | |
|-------------|---|-----------------------------------|--------------------|
| Cartograma | Planta de Condicionantes - outras Condicionantes | Des. Cláudia Bragança Figueira | Escala 1/5000 |
| Localização | Barracão | | Data 2024/01/23 |
| Freguesia | União das Freguesias de Colmeias e Memória | | |
| Assunto | Enquadramento no PDM - PP - Vale Grande do Barracão - Área de Prospeção e Pesquisa de Depósitos Minerais e Caulinos e Argilas Especiais - Pronúncia | | |



Infraestruturas

Gasoduto nacional

Linha elétrica de média tensão

Recursos Hídricos

Leitos e margens dos cursos de água

PP - Vale Grande do Barracão

Recursos Geológicos

Área cativa (Barracão/Pombal/Redinha e Maceira/Leiria)

Área de reserva (Barracão/Pombal/Redinha e Maceira/Leiria)

Equipamentos - Defesa Nacional

Área de desobstrução da Base Aérea n.º 5

| | | | |
|-------------|--|-----------------------------------|------------------|
| Cartograma | Planta de Ordenamento - Salvaguardas | Des. Cláudia Bragança Figueira | Escala 1/5000 |
| Localização | Barracão | | |
| Freguesia | União das Freguesias de Colmeias e Memória | Data 2024/01/23 | |
| Assunto | Enquadramento no PDM - PP - Vale Grande do Barracão - Área de Prospecção e Pesquisa de Depósitos Minerais e Caulinos e Argilas Especiais - Pronúncia | | |

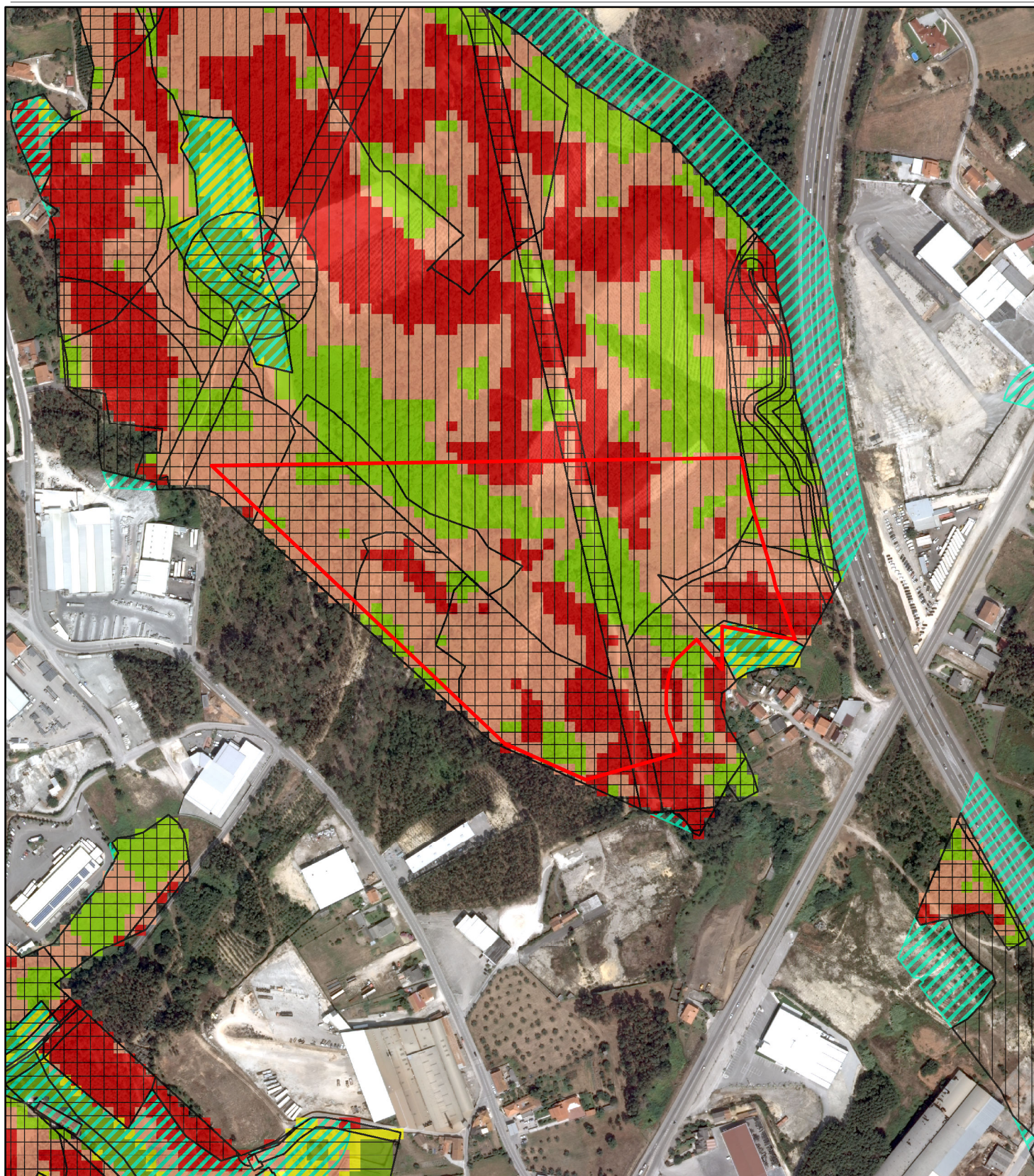


Linha Elétrica de Média Tensão

Z - - - Traçado proposto

 PP - Vale Grande do Barracão

| | | | |
|-------------|--|-----------------------------------|--------------------|
| Cartograma | Planta de Condicionantes - Perigosidade de Incêndios Florestais | Des. Cláudia Bragança Figueira | Escala 1/5000 |
| Localização | Barracão | | Data 2024/01/23 |
| Freguesia | União das Freguesias de Colmeias e Memória | | |
| Assunto | Enquadramento no PDM - PP - Vale Grande do Barracão - Área de Prospecção e Pesquisa de Depósitos Minerais e Caulinos e Argilas Especiais - Pronúncia | | |



Classes de perigosidade

- Baixa
 - Média
 - Alta
 - Muito alta
 - PP - Vale Grande do Barracão
-
- Faixas de Gestão de Combustível e Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível
 - Territórios Florestais
 - Faixa de 50 metros aos Territórios Florestais



Exmo. (a) Senhor (a)
Câmara Municipal de Leiria
Largo da República
Leiria
2414-006 Leiria

| N/ Referência | S/ Referência | S/ Comunicação | Data |
|---------------|---------------------|----------------|------------|
| 0016/2024 | DSEF-RG/DMC/MT/2023 | 16-01-2024 | 25-01-2024 |

Assunto: MNPPPP 593 "Vale Grande do Barracão"

Exmo.(a) Senhor (a),

Em resposta ao vosso pedido relativo ao segundo parecer referente ao processo em epigrafe e face á proposta de redução da área de prospeção por a empresa Corbário, sa, a nossa posição mantém-se escrupulosamente igual, acrescentando o seguinte;

Na área da União das Freguesias de Colmeias e Memória os lugares do Barracão, Estrada da Bouça, Bouça, Gracios, Confraria, Portela do Outeiro, Crasto, Igreja Velha, Casal da Raposeira, Raposeira, Vale da Raposeira e Areias, citando apenas os mais penalizados, desenvolve-se de forma intensiva a exploração de pedreiras de argilas e areias. A dimensão e o reflexo da atividade, além da forma não regulada como tem sido desenvolvida, (ou pelo menos não fiscalizada) exerce uma forte pressão sobre o território e ambiente, que a tornam insustentável nos moldes atuais.

É, com efeito, visível até para o menos atento, os impactes sobre a paisagem, infraestruturas, habitações e população, relacionados nomeadamente com as poeiras, tráfego pesado (intenso), vias públicas, ruído, vibrações, abertura de taludes das explorações que são verdadeiros precipícios e de desordenamento do território e da própria atividade.

Por este conjunto de razões, entre outras afins, a Junta da União das Freguesias de Colmeias e Memória, pretende que possa ser realizado um processo que altere esta situação não mais aceite nos tempos atuais.

Neste sentido, exigimos que seja preconizada como solução primária que passa pela elaboração de um estudo de impacte ambiental para toda a área da União das Freguesias de Colmeias e Memória.

Isto porque, constata-se no terreno a dimensão e a complexidade que a exploração de inertes assume neste território onde a sua resolução está longe de se restringir à elaboração de um estudo de impactes ambiental.



O problema é mais extenso e deve ser analisado com enfoque integrador e sistémico, ou seja, ao nível do planeamento ambiental e ordenamento do território.

Para isso, é necessário que seja iniciado o processo com a elaboração de um **estudo composto por**:

1. analisar de forma integrada e de pormenor a **situação existente**, isto, é o reflexo da atividade de exploração de inertes no território em termos de distribuição espacial, área ocupada, impactes ambientais e estrangulamentos ao nível do ordenamento do território, perigosidade e riscos naturais e antrópicos associados, acessibilidades e mobilidade local, o enquadramento legal das explorações em termos sectoriais e nos instrumentos de gestão territorial (IGT), os promotores e atores envolvidos ou a envolver, expectativas futuras e sensibilidade sobre a situação local, etc.;

2. Apontar e concretizar caminhos de ação **estratégica, processuais e ações** ou **opções** concretas conducentes:

a. **Ao enquadramento** das áreas extrativas **nos IGT**, considerando as áreas exploradas, em exploração e para onde há intenção de explorar;

b. **Ao enquadramento e regulação** legal sectorial da atividade extrativa;

c. **À mitigação de impactes** e da vulnerabilidade do território a fenómenos perigosos (riscos naturais e antrópicos);

d. **A promover** o diálogo, a concertação e a corresponsabilização dos diversos atores e stakeholders na regulação e ordenamento da atividade;

3. Ao ordenamento do território da área e da própria freguesia de Colmeias.

3.1 OBJECTIVOS FUNDAMENTAIS

A elaboração de um estudo prévio que:

a. **Caracterize** e analise a situação atual da exploração de pedreiras na área da freguesia de Colmeias, considerando a sua envolvente em termos especiais, legais, económicos, ambientais e sociais;

b. **Identifique** os estrangulamentos fundamentais da atividade ao nível ambiental e de ordenamento do território;



c. **Aponte** medidas, a concretizar no tempo e no espaço, conducentes a promover a regulação da atividade, minimização de impactes, redução da vulnerabilidade do território a fenómenos perigosos;

d. **Dê** orientações concretas, em termos de zonamento ou outras, para o ordenamento da atividade extrativa do território de Colmeias, i.e., que consubstancie um pré-zonamento para o ordenamento da área considerando a legislação sectorial e em termos de ordenamento eficaz;

e. **Potencie as** condições ou crie um comité de interessados ativos (stakeholders) para o acompanhamento das soluções no tempo e espaço.

Sem a realização deste trabalho profundo e responsável, não pode nem deve ser autorizada mais qualquer área para prospeção ou exploração no território da União das Freguesias de Colmeias e Memória.

Com os melhores cumprimentos,

Atentamente

O Presidente da Junta de Freguesia de Colmeias e Memória

(Artur Rogério de Jesus Santos)

Annie Dias Silva

De: geral@freguesiadebidoeira.pt
Enviado: 29 de janeiro de 2024 16:09
Para: Annie Dias Silva
Assunto: Re: Pedido de atribuição de direitos de prospecção de depósitos minerais - MNPPP593 "Vale Grande do Barracão"

EMAIL DE REMETENTE EXTERNO: ATENÇÃO aos links e anexos!

Boa tarde

No seguimento do e-mail enviado por vós, informamos que a Junta de Freguesia da Bidoeira mantém o parecer inicial enviado relativamente ao pedido de prospecção e pesquisa - MNPPP593 "Vale Grande do Barracão"

Cumprimentos

Sandrina Costa

--

Junta de Freguesia de Bidoeira de Cima

244 721 190 / 966 122 512

geral@freguesiadebidoeira.pt

www.bidoeira.pt

A 2024-01-16 12:19, Annie Dias Silva escreveu:

Exmo. Sr. Presidente
Tiago Santos,

No seguimento do parecer desfavorável emitido pela CML em Reunião de Câmara, no dia 17.10.2023, relativamente ao pedido de prospecção e pesquisa -MNPPP593 "Vale Grande do Barracão", a DGEG- Direção-Geral de Energia e Geologia solicitou novo parecer à CML com a reformulação da área efetuada pelo requerente.

Face ao exposto, solicitamos por parte da V.Exas. apreciação do pedido e eventuais alterações ao vosso parecer inicial.

Muito obrigada.

À disposição para qualquer esclarecimento,

Com os melhores cumprimentos,

Annie Silva